



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CONTRATO 2021.0614.1. Adesão 003/2021

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2020/CPL/CIM, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 06/2020/CPL/CIM, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6692/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, E A EMPRESA TECNOLOGIA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O *MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA*, através da *PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA*, situada na Av. Santa Luzia, s/n, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia –MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72 e *SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS*, situado na Av. Santa Luzia, s/n, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia - MA, neste ato representado pelo Secretário, Sr. EDMILSON ANGELO PEREIRA portador do RG 271228 – SSP/RO e CPF 279.786.052-72, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa *TECNOLOGICA PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA*, inscrita no CNPJ sob o número 09.599.021/0001-40, localizado à Rua GENERAL OSVALDO PINTO DA VEIGA SALA 101, 1323, PROSPERA, 88.811-700, CRICIUMA, SC, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Renato Cardozo Leandro, inscrita no RG nº 2150733 E CPF 568.463.809-06, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para locação de sistema de administração tributária municipal, com instalação, implantação e treinamento, para utilização na Superintendência da Receita Tributária, decorrente Adesão à Ata de Registro de preços da licitação na modalidade Pregão nº 03/2020 – CPL/CIM e do Processo Administrativo nº 6692/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para informatizar o Setor de Arrecadação, através de locação dos sistemas abaixo relacionados, específico para gestão pública municipal, com instalação, implantação e treinamento dos funcionários, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração de todos os dados dos sistemas ora em uso.

1.1.1 Sistemas licitados:

1.1.1.1 – Sistema de gestão de receitas próprias municipais;

Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações – Açailândia – MA, Cep 65.930-000, Açailândia,
Maranhão, Brasil CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

- 1.1.1.2 – Sistema de gestão de Obras e planejamento urbano;
- 1.1.1.3 – Sistema de auto atendimento on-line;
- 1.1.1.4 – Sistema de Movimento Econômico on-line;
- 1.1.1.5 – Sistema de Execução Fiscal Eletrônica;
- 1.1.1.6 – Sistema de Controle de Processos web;
- 1.1.1.7 – Sistema de Nota Fiscal Eletrônica;
- 1.1.1.8 – Sistema de Gestão de ITBI On – Line;
- 1.1.1.9 – Sistema de Gerenciamento de Execução Fiscal;
- 1.1.1.10 – Sistema de Gerenciamento de Fiscalização de ISS;
- 1.1.1.11 – Sistema de Gerenciamento de Auto de Multa;
- 1.1.1.12 – Sistema de Gerenciamento de Cemitérios;
- 1.1.1.13 – Sistema de Gestão de Corretores Imobiliários;
- 1.1.1.14 – Sistema de Gerenciamento de Setor Tesouraria;
- 1.1.1.15 – Sistema de Gerenciamento Protesto de Títulos;
- 1.1.1.16 – DES-IF – Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira;
- 1.1.1.17 – Sistema de Gerenciamento de Procuradoria Municipal;
- 1.1.1.18 – Sistema Eletrônico de Documentos;
- 1.1.1.19 – Sistema Gerenciamento de Trânsito;
- 1.1.1.20 – Sistema de Gestão de Contribuição de Melhoria;
- 1.1.1.21 – Sistema de Qualificação cadastral via web;
- 1.1.1.22 – Sistema App IPTU Mobile;
- 1.1.1.23 – BI – Business Intelligence Manager;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO:

2.2. O período de execução e vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, a contar da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1. O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação, mediante Termo Aditivo, quando formalizado pedido por escrito, que realmente possa ser justificado, atendendo o disposto nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

4.1. Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A gestão deste Contrato será feita:

Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações – Açailândia – MA, Cep 65.930-000, Açailândia,
Maranhão, Brasil CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

5.2. Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

NOME DO GESTOR: EDMILSON ANGELO PEREIRA

NOME DO FISCAL DO CONTRATO: JOSÉ FRANCISCO DA CUNHA MELO

CPF/PORTARIA DO FISCAL DO CONTRATO: CPF 737.329.233-04 – MATRICULA 1564-1

5.3. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Renato Cardozo Leandro;

ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR: Rua GENERAL OSVALDO PINTO DA VEIGA SALA 101,
1323, PROSPERA, 88.811-700, CRICIUMA, SC;

CPF DO GESTOR: 568.463.809-06.

CLÁSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O valor dos serviços referente ao objeto do presente instrumento ora contratado é de R\$ 429.710,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos e dez reais).

04.122.0004.2-011 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Economia e Finanças					
Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Sistema de Gestão Tributária	Mês	6	53.350,00	320.100,00
2	Horas para Suporte através de acesso remoto aos sistemas e banco de dados	Hora	20	145,50	2.910,00
3	Hora técnica para serviços especiais: Serviços especiais refere-se: Eventuais Serviços técnicos de customizações, Suporte Presencial e Solicitações Eletrônicas	Hora	100	291,00	29.100,00
4	Implantação/Conversão de dados/Treinamento	Und	1	77.600,00	77.600,00
					429.710,00

6.1.1. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações – Açailândia – MA, Cep 65.930-000, Açailândia,
Maranhão, Brasil CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

7.1. DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços as suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;
- b) Prestar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- d) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- g) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- i) Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- k) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros; e
- l) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

7.2. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;
- b) Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a execução dos serviços;
- c) Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do serviço, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.

8.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

8.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea “a”, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

8.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

8.2.4. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

8.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

8.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação do serviço definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

8.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

8.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

8.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no

8.6.1. Banco nº: 001 – Banco do Brasil

8.6.2. Agência: 3226-3

8.6.3. Conta-corrente: 13843-6

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

9.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12

Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações – Açailândia – MA, Cep 65.930-000, Açailândia,
Maranhão, Brasil CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

(doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) advertência;

b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;

c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

§ Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações – Açailândia – MA, Cep 65.930-000, Açailândia,
Maranhão, Brasil CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula DECIMA:

11.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na prestação do serviço;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 11.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

11.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações – Açailândia – MA, Cep 65.930-000, Açailândia,
Maranhão, Brasil CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

11.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão	10 – PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA
Unidade	07 – Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Ação	04.122.0004.2-011
Projeto/atividade	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Economia e Finanças
Nat. da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	001 – Recursos Ordinários

12.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. É vedada a subcontratação parcial e total.

Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações – Açailândia – MA, Cep 65.930-000, Açailândia,
Maranhão, Brasil CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

15.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

15.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.

15.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro de São Luís, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Açailândia (MA), 15 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
Edmilson Angelo Pereira
Secretário Municipal de Economia e
Finanças
CONTRATANTE

**RENATO
CARDOZO
LEANDRO**

Assinado de forma
digital por RENATO
CARDOZO LEANDRO
Dados: 2021.06.16
16:32:30 -03'00'

**TECNOLOGICA PRESTADORA DE SERVICOS
DE INFORMATICA LTDA**
Renato Cardozo Leandro
Sócio / Proprietário
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Alessandra Otaydes CPF: 008-801.313-81

Nome: [Handwritten Signature] CPF: 343.253.793-04

Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações – Açailândia – MA, Cep 65.930-000, Açailândia,
Maranhão, Brasil CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br